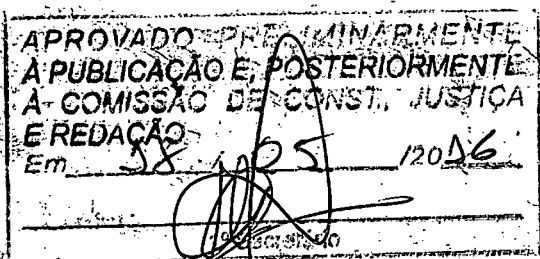




**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



PROJETO DE LEI N. 183 DE 18 DE maio DE 2016.



Dispõe sobre a concessão de pensão especial à pessoa que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a **VILMA DE SOUSA JAIME**, portadora do RG n. 101792 SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 591.278.211-53, uma pensão especial no valor mensal de R\$ 3.152,00 (três mil cento e cinquenta e dois reais).

Parágrafo único. Aplica-se, ao benefício de que trata o caput, o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei n. 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.


JEAN
Deputado Estadual – Líder do PHS

Alameda dos Buritis, 231 - Gabinete 107
Setor Oeste - CEP: 74015-907 - Goiânia-GO
Fone: (62) 3221-3314 / 3221-3214 / 3221-3356



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de conceder a **VILMA DE SOUSA JAIME**, portadora do RG n. 101792 SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 591.278.211-53, uma pensão especial no valor mensal de R\$ 3.152,00 (três mil cento e cinquenta e dois reais).

A contemplada nesta proposição é viúva do ex-prefeito do município de Britânia, Rivadavia Jaime, onde a mesma exerceu com satisfação o papel de primeira-dama por dois mandatos consecutivos, durante o período de 2001 a 2008. Também exerceu o cargo eletivo de Vereadora no município de Britânia, durante o mandato de 1993 à 1996, dedicando o seu trabalho às causas sociais.

Como primeira-dama do município de Britânia, atuou para o desenvolvimento de programas sociais, possibilitando maior dignidade à população mais carente, dando maior celeridade e eficiência ao coordenar os programas sociais implantados pelo Governo Estadual.

Em sua dedicação à vida pública, criou a Casa de apoio aos Idosos – CARIB, para atendimento ao grupo da terceira idade, incluindo assistência médica, social, física e mental, possibilitando atividades físicas, recreações, alimentação, atividades artesanais, passeios, viagens, dentre outros, tudo com presteza e dedicação para maior qualidade de vida aos idosos do município de Britânia.

Formalmente, o projeto atende ao disposto nas legislações federal e estadual quanto à regularidade financeira da despesa, visto que sua execução dar-se-á por meio de recursos financeiros consignados no Orçamento Geral do Estado. Ademais a despesa em tela não integra o total de gastos com pessoal e encargos sociais, por se tratar de pensão especial não abrangida pelo art. 169 da Constituição Federal, sendo, inclusive, excluída desses cálculos pela Resolução nº 405/2001, do Tribunal de Contas do Estado. Destaque-se, por fim, que a concessão desta pensão vai ao encontro de um dos princípios basilares insculpido no Texto Constitucional, qual seja, o princípio da dignidade humana.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

P.



CURRICULUM VITAE

VILMA DE SOUSA JAIME

NACIONALIDADE – BRASILEIRA

ESTADO CIVIL – VIÚVA

DATA DE NASCIMENTO – 12/11/1946

RG: 101792 – SSPGO

CPF: 591.278.211-53

ENDEREÇO: AV. BRASÍLIA, Nº 1093, CENTRO, BRITÂNIA

TELEFONE: (62) 8584 - 1790

FILIAÇÃO

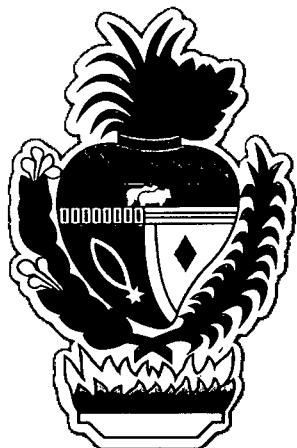
PAI: JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA

MÃE: ADELINA SCANDIUZZI

Anapolina, nascida em 12 de novembro de 1946, viúva do ex-prefeito do município de Britânia - GO, Rivadávia Jaime, exercendo com satisfação o papel de primeira-dama por dois mandatos consecutivos, durante o período de 2001 a 2008. Mãe de 4 (quatro) filhos e dona de casa, Vilma de Sousa Jaime dedicou o seu trabalho às causas sociais.

Como primeira-dama do município de Britânia, atuou para o desenvolvimento de programas sociais, possibilitando maior dignidade à população mais carente, dando maior celeridade e eficiência ao coordenar os programas sociais implantados pelo Governo Estadual.

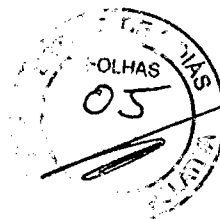
- Exerceu o cargo eletivo de Vereadora no município de Britânia, no mandato de 1993 a 1996.
- Criação da Casa de apoio aos Idosos – CARIB, para atendimento ao grupo da terceira idade, incluindo assistência médica, social, física e mental, possibilitando atividades físicas, recreações, alimentação, atividades artesanais, passeios, viagens, dentre outros.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA



PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2016001535
Data Autuação: 18/05/2016

Projeto : 183-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. JEAN;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO ESPECIAL À PESSOA
QUE ESPECIFICA. (VILMA DE SOUSA JAIME).



2016001535



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



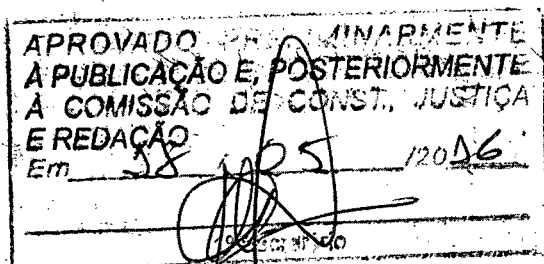
PROJETO DE LEI N. 183

DE 18

DE

maio

DE 2016.



Dispõe sobre a concessão de pensão especial à pessoa que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a **VILMA DE SOUSA JAIME**, portadora do RG n. 101792 SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 591.278.211-53, uma pensão especial no valor mensal de R\$ 3.152,00 (três mil cento e cinquenta e dois reais).

Parágrafo único. Aplica-se, ao benefício de que trata o caput, o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei n. 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

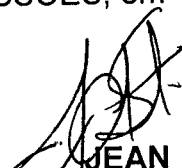
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

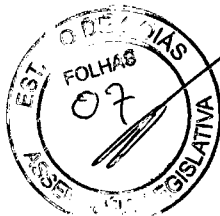
de 2016.


JEAN

Deputado Estadual – Líder do PHS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de conceder a **VILMA DE SOUSA JAIME**, portadora do RG n. 101792 SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 591.278.211-53, uma pensão especial no valor mensal de R\$ 3.152,00 (três mil cento e cinquenta e dois reais).

A contemplada nesta proposição é viúva do ex-prefeito do município de Britânia, Rivadavia Jaime, onde a mesma exerceu com satisfação o papel de primeira-dama por dois mandatos consecutivos, durante o período de 2001 a 2008. Também exerceu o cargo eletivo de Vereadora no município de Britânia, durante o mandato de 1993 à 1996, dedicando o seu trabalho às causas sociais.

Como primeira-dama do município de Britânia, atuou para o desenvolvimento de programas sociais, possibilitando maior dignidade à população mais carente, dando maior celeridade e eficiência ao coordenar os programas sociais implantados pelo Governo Estadual.

Em sua dedicação à vida pública, criou a Casa de apoio aos Idosos – CARIB, para atendimento ao grupo da terceira idade, incluindo assistência médica, social, física e mental, possibilitando atividades físicas, recreações, alimentação, atividades artesanais, passeios, viagens, dentre outros, tudo com presteza e dedicação para maior qualidade de vida aos idosos do município de Britânia.

Formalmente, o projeto atende ao disposto nas legislações federal e estadual quanto à regularidade financeira da despesa, visto que sua execução dar-se-á por meio de recursos financeiros consignados no Orçamento Geral do Estado. Ademais a despesa em tela não integra o total de gastos com pessoal e encargos sociais, por se tratar de pensão especial não abrangida pelo art. 169 da Constituição Federal, sendo, inclusive, excluída desses cálculos pela Resolução nº 405/2001, do Tribunal de Contas do Estado. Destaque-se, por fim, que a concessão desta pensão vai ao encontro de um dos princípios basilares insculpido no Texto Constitucional, qual seja, o princípio da dignidade humana.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

P



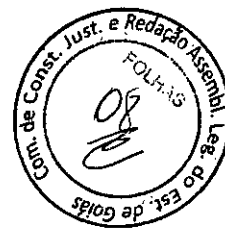
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Alvaro Pinheiro
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 19/05 / 2016.

Presidente



PROCESSO N.º : 2016001535

INTERESSADO : DEPUTADO JEAN

ASSUNTO : Dispõe sobre a concessão de pensão especial à pessoa que especifica. (Vilma de Sousa Jaime).

RELATÓRIO PRELIMINAR

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Jean, concedendo a VILMA SOUSA JAIME, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 591.278.211-53, pensão especial no valor mensal de R\$ 3.152,00 (três mil, cento e cinquenta e dois reais).

Segundo consta na justificativa, trata-se de uma medida justa e oportuna, na medida em que visa manter a subsistência, com dignidade, do beneficiário, pessoa idosa e que encontra-se atualmente doente, acometido de esquizofrenia e trombose, sem condições financeiras para custear o oneroso tratamento médico.

Sobre o tema tratado nesta proposição, *a priori*, convém ressaltar que a Lei Estadual nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991, permite a concessão de pensões de mercê através de leis específicas, estabelecendo o limite de valor fixado em 8 (oito) salários mínimos e o critério de reajuste.

Por outro lado, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), em seu art. 17, §§ 1º e 2º, c/c art. 16, inciso I, determina que ***o ato de criação de despesas de caráter continuado*** deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício



em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Referido ato será acompanhado, ainda, de comprovação de que a respectiva despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelos permanentes aumento de receita ou redução de despesa.

A concessão de pensão especial configura, sem dúvidas, despesa de caráter continuado. Assim, não deverá ser executado antes da implementação das medidas retrocitadas, as quais integrarão o instrumento que o estabelecer (§ 5º do art. 17 da LC nº 101/2000).

Destarte, com vistas a cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal -- considerando que o Poder Executivo é o órgão que efetivamente controla a execução do orçamento estadual --, opinamos pela conversão do ***presente processo em diligência***, no sentido de encaminhar ofício àquele Poder, mais especificamente à Secretaria de Estado da Fazenda, solicitando-lhe as seguintes informações relativamente a concessão da pensão ora tratada:

- a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) origem dos recursos para seu custeio;
- c) comprovação de que a respectiva despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

Por oportuno, ressalto que, em conformidade com o art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

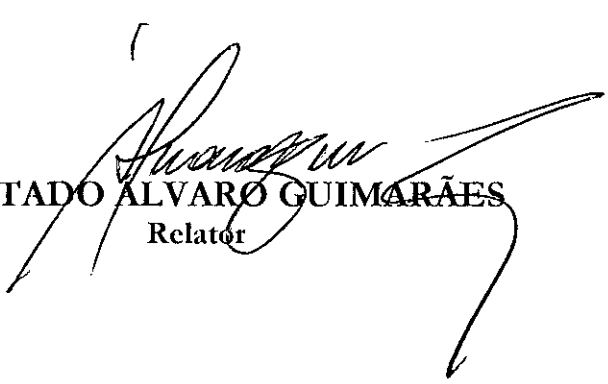


Isto posto, constatada ser atribuição do Poder Executivo a verificação dos requisitos exigidos pela Lei Complementar federal nº 101/00 relativamente às leis que tratem sobre pensões especiais, **converto o presente processo em diligência para encaminhar ofício àquele Poder, mais especificamente à Secretaria de Estado da Fazenda, para prestar as informações supramencionadas.**

Após, retornem os autos para o relatório conclusivo.

É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de Maio de 2016.


DEPUTADO ALVARO GUIMARÃES
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **CONVERTENDO EM DILIGÊNCIA.**

Processo Nº 1535/16

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14/10/2016.

Presidente :



PROCESSO N.º : 2016001535
INTERESSADO : DEPUTADO JEAN
ASSUNTO : Dispõe sobre a concessão de pensão especial à pessoa que
especifica. (Vilma de Sousa Jaime).

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Jean, concedendo a VILMA SOUSA JAIME, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 591.278.211-53, pensão especial no valor mensal de R\$ 3.152,00 (três mil, cento e cinquenta e dois reais).

Segundo consta na justificativa, trata-se de uma medida justa e oportuna, na medida em que visa manter a subsistência, com dignidade, do beneficiário, pessoa idosa e que encontra-se atualmente doente, acometido de esquizofrenia e trombose, sem condições financeiras para custear o oneroso tratamento médico.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi convertida em diligência para colher a competente manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o atendimento dos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF -, em relação à despesa de caráter continuado decorrente do reajuste da pensão especial tratada nesta proposição.

Atendendo a diligência solicitada, a Secretaria de Estado da Fazenda, por meio do Memorando n. 0167/2016-STE, da Superintendência do Tesouro Estadual, manifestou-se desfavoravelmente a aprovação desta proposição, sob os seguintes fundamentos:



(i) o Governo do Estado está promovendo o ajuste das finanças estaduais, sendo prioridade deste e do próximo exercício o cumprimento das metas fiscais, motivo pelo qual não há como atender novos encargos financeiros para o Estado, mesmo aqueles considerados de grande relevância, como os da presente proposição legislativa, cujo impacto nesse exercício (julho à dezembro/2016) será de R\$ 18.912,00 (dezoito mil e novecentos e doze reais), e para os próximos exercícios o impacto anual seria no valor de R\$ 37.824,00 (trinta e sete mil e oitocentos e vinte e quatro reais);

(ii) os recursos disponíveis estão totalmente comprometidos com obrigações constitucionais e contratuais, de modo que atender à solicitação de gastos extraordinários, como o da presente proposta;

(iii) todos os recursos encontram-se comprometidos, não havendo previsão de aumento da arrecadação que viabilize a realização da despesa solicitada nos autos, não atendendo, portanto, às prescrições do art. 16 da LRF;

(iv) está sendo promovido um ajuste fiscal no Estado com o objetivo prioritário de reequilibrar as contas estaduais e recuperar a capacidade de honrar com pontualidade as obrigações estaduais e, portanto, não há como atender a concessão de pensão especial prevista nesse projeto de lei.

Com base nos fundamentos expostos na manifestação desfavorável da Secretaria de Estado da Fazenda, com os quais concordamos, constata-se que a proposição em pauta não preenche os requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente às exigências de adequação orçamentária e financeira de qualquer medida que crie despesa de caráter continuado.

O fato é que atualmente os recursos disponíveis estão totalmente comprometidos com as obrigações constitucionais e contratuais do Estado e não há previsão de aumento da arrecadação que viabilize a realização de gastos extraordinários, como os previstos nesta iniciativa.



Por tais razões, devido a antijuridicidade apontada, somos pela **rejeição** da proposição em pauta. É o relatório conclusivo.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de *Agosto* de 2016.


Deputado ALVARO GUIMARÃES

Relator

mtc



COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de

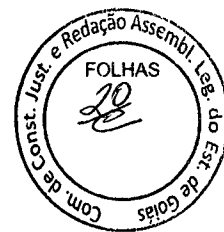
VISTA ao Sr. Deputado (s): Arnesto Heller e Jean

PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 30 / 08 /2016.

Presidente:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **Contrário a Matéria.**

Processo Nº 1535/16

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

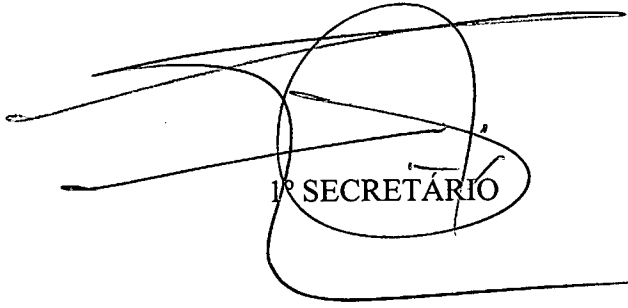
Em 27 / 10 / 2016.

Presidente :

DESPACHO

REJEITADO O PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

EM, 03 DE MAIO 2018.



1º SECRETÁRIO